



CONTRATO Nº 47/2026
PROC. ADM. Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA EVOLUX ODONTOMÉDICA LTDA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor o Sr. Inácio Alves da Conceição, portador do RG 6**. **7 SSP/TO e do CPF Nº 972.XXX.XXX-00*****; SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, **EVOLUX ODONTOMÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **41.168.853/0001-14**, Rua Dezenove, QD 78, Casa 99, Jardim América, CEP 68.557-854, Xinguara - PA., por seu representante legal o Sr. FABRICIO ANDRADE CARVALHO, CPF nº 042.XXX.XXX-89, RG nº 0000 SSP/UF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 067/2026, que originou a Dispensa de Licitação Nº 046/2026, fundamentada no art. 75 inciso II, da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços manutenção de equipamentos médicos e da academia do município de Carrasco Bonito – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais)**:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS/APARELHOS MÉDICOS - HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção/reposição de peças em Aparelho Pressão analógica	SRV	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
2	Serviços de manutenção/reposição de peças Aspirador	SRV	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	Serviços de manutenção/reposição de peças Autoclave	SRV	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
4	Serviços de manutenção/reposição de peças Balança adulto	SRV	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
5	Serviços de manutenção/reposição de peças Balança neonatal	SRV	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
6	Serviços de manutenção/reposição de peças otoscópio	SRV	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00



7	Serviços de manutenção/reposição de peças foco ginecológico	SRV	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.800,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE ACADEMIA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	Serviços de manutenção/reposição de peças: Lona para esteira de academia	SRV	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
9	Serviços de manutenção/reposição de peças: Deck para esteira de academia	SRV	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
10	Serviços de manutenção/reposição de peças: Estribo perfil para esteira de academia	SRV	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
11	Serviços de manutenção/reposição de peças: Carenagem para o motor para esteira de academia	SRV	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
12	Serviços de manutenção/reposição de peças: Par de suportes para eixo dianteiro para o motor para esteira de academia	SRV	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
13	Serviços de manutenção/reposição de peças: Par de suportes para eixo traseiro para o motor para esteira de academia	SRV	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
14	Serviços de manutenção/reposição de peças: Tijolinho para estação de musculação de academia	SRV	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
15	Serviços de manutenção/reposição de peças: Cabo de peso da estação de academia	SRV	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
16	Serviços de manutenção/reposição de peças: Parafuso da máquina de elipdio de academia	SRV	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
17	Serviços de manutenção/reposição de peças: Motor de carga de elipdio de academia	SRV	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
18	Serviços de manutenção/reposição de peças: Modo eletrônico de elipdio de academia	SRV	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
19	Serviços de manutenção/reposição de peças: Carenagem de elipdio de academia	SRV	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
20	Serviços de manutenção/reposição de peças: Banco de supino de academia	SRV	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
21	Serviços de manutenção/reposição de peças: Cama elástica de academia	SRV	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
22	Serviços de reforma em estofado de academia	SRV	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
23	Serviços de manutenção/reposição de peças: Sapata de freio de bicicleta para bicicleta de academia	SRV	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
24	Serviços de manutenção/reposição de peças: Pedal de bicicleta para bicicleta de academia	SRV	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00



25	Serviços de manutenção/reposição de peças: Selim de bicicleta para bicicleta de academia	SRV	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
26	Serviços de manutenção/reposição de peças: Monitor de bicicleta para bicicleta de academia	SRV	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
27	Serviços de manutenção/reposição de peças: Manivela esportiva para bicicleta de academia	SRV	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
28	Serviços de manutenção/reposição de peças: Barra de resistência para bicicleta de academia	SRV	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
29	Serviços de manutenção/reposição de peças: Pino para bicicleta de academia	SRV	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.260,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 60.060,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor não ultrapasse o limite permitido no art. 75, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, à contar da data de recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

PODER: 04.00.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

Órgão: 04.12.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

Unidade: 04.12.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 10.301.1019.2.067 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
AÇÃO: 10.303.1019.2.070 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos fornecimentos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito – TO, 24 de junho de 2026.



INACIO
ALVES DA
CONCEICAO:
97244287100
Assinado de
forma digital por
INACIO ALVES DA
CONCEICAO:972
44287100
Inácio Alves da Conceição
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

EVOLUX
ODONTOMEDICA
LTDA:41168853000114
Assinado de forma digital por
EVOLUX ODONTOMEDICA
LTDA:41168853000114
Dados: 2026.06.25 08:53:06
-03'00'

EVOLUX ODONTOMÉDICA LTDA
CNPJ nº 41.168.853/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *JAZI DOS ANJOS*
CPF nº: *092.267.549-27*

Nome: *Cindei Rocha dos Santos*
CPF nº: *08990037132*